



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº. 593/2023.**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
INSCRIÇÃO DO NOME DO VEREADOR  
QUE SUBSCREVER O PROJETO.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Torna obrigatória a inscrição do proponente ao processo legislativo, o nome do Vereador que o inscrever.

Parágrafo único: Ao final do texto passa a conter a seguinte inscrição: LEI DE AUTORIA DO VEREADOR – PROPOSITOR – PARTIDO “nome do inscrito e partido”.

Art. 2º As Leis municipais, ao serem sancionadas ou promulgadas pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente do Legislativo Municipal, deverão conter o nome de seu autor do Projeto que deu origem ao processo legislativo, quando este for Vereador.

Parágrafo único: Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os signatários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha – PE, 20 de setembro de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

**Prefeito**

**Adelson Lustosa da Silva**

**PREFEITO**

**Mat.:20471**

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS - PODEMOS